



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS
BACHARELADO EM DIREITO**

PORTARIA Nº 03, DE 26 DE MARÇO DE 2025, DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO

Revoga a Portaria nº 010/2022 e estabelece nova regulamentação sobre a dinâmica de aplicação de provas, aproveitamento de frequências e o procedimento de revisão de prova no curso de Direito da FIS.

O Coordenador do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade de Integração do Sertão – FIS, no uso de suas atribuições, nos termos dos arts. 12 e 46 ao 55 do Regimento Interno desta Instituição de Ensino, resolve:

CAPÍTULO I – DA FREQUÊNCIA

1. Esta portaria regulamenta o procedimento de aplicação de avaliações de desempenho, pelos docentes, em relação aos discentes, no curso de Direito.
2. A frequência mínima obrigatória corresponde a 75% da carga horária da disciplina, reprovando sumariamente na disciplina o aluno que não cumprir a carga mínima acima.

CAPÍTULO II – DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Seção I – Dos tipos de exames aceitos

3. O aproveitamento escolar é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se o resultado final em notas de zero a dez, sendo livre ao titular da cadeira a forma de aplicação do exame, desde que respeitado o calendário acadêmico do respectivo período.
4. São atividades curriculares aptas a avaliar o desempenho escolar dos discentes: as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, visitas técnicas, estágios, provas escritas e orais previstas nos respectivos planos de ensino, desde que aprovados pela Coordenação de Curso.

Parágrafo único. O professor, a seu critério e com a aprovação da Coordenação do Curso de Direito, pode utilizar os trabalhos, exercícios e outras atividades em classe e extraclasse, para



CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS BACHARELADO EM DIREITO

que sejam computados nas notas ou conceitos das verificações parciais, respeitados os limites definidos pela Diretoria Acadêmica.

Seção II – Da forma e data de realização dos exames e da divulgação das notas

5. A forma dos exames de verificação de aprendizagem é livre ao docente titular, após a aprovação do Coordenador do Curso.

6. A semana de aplicação dos exames é definida pela Direção Acadêmica, no calendário letivo da instituição. A data exata dos exames de cada disciplina é definida pela Coordenação do Curso de Direito, que respeitará as seguintes regras:

I – Preferencialmente, o exame é realizado no horário da respectiva cadeira;

II – O tempo de duração do exame é o correspondente a duas aulas seguidas.

Parágrafo único. Não existem empecilhos à realização de dois exames em um único dia, desde que cada um deles respeite a duração mínima citada no item II.

7. O professor deve publicar as notas dos exames, no máximo, até a semana seguinte após a realização da prova, devendo incluir no sistema acadêmico as informações necessárias a publicizar as notas de forma clara e concisa, sem imprecisões.

Parágrafo único. Devido à necessidade de conhecimento do aluno quanto à nota das provas de reposição para eventual realização da prova final da disciplina, prova esta que acontece na semana seguinte à semana de realização das reposições, o professor deverá incluir no sistema acadêmico as notas das reposições em até 48 horas após a sua realização.

Seção III – Dos exames de reposição

8. O aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento individuais, nas datas fixadas, pode requerer, no prazo estipulado no calendário acadêmico, uma avaliação para cada disciplina, denominada segunda chamada ou prova de reposição. Não haverá, em nenhuma hipótese, reposição da segunda chamada (reposição) nem de exame final.

Seção IV – Do requerimento de realização de exame em horário diverso do da matrícula

9. O aluno poderá requerer, excepcionalmente, desde que por justo motivo, apresentada a prova documental correspondente, a realização da prova em horário diverso daquele que está matriculado, cabendo a decisão à Coordenação.

Parágrafo único. O requerimento acima mencionado é regido pela Portaria nº 008/22 (procedimento administrativo), sendo iniciado na Secretaria do Curso.



CENTRO UNIVERSITÁRIO FIS – UNIFIS
BACHARELADO EM DIREITO

Seção V – Do procedimento de revisão do exame

10. O aluno poderá requerer a revisão de sua prova dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação do resultado, desde que faça requerimento dirigido aos Coordenadores de Curso, apresente a prova original e fundamente as razões de impugnação da avaliação realizada, não sendo aceitos requerimentos e solicitações de qualquer natureza após finalizado este prazo.

Parágrafo único. O requerimento de revisão de prova é regido pela Portaria nº 008/22 (procedimento administrativo), sendo iniciado na Secretaria do Curso.

11. Após aprovação do Coordenador, o requerimento de revisão será primeiramente endereçado ao professor da disciplina, que poderá, de forma fundamentada, manter ou aumentar a nota do aluno.

Parágrafo único. Em caso de não concordância com o resultado da revisão feita pelo professor, caberá recurso a banca especialmente constituída por 03 (três) professores titulares do Curso de Direito para este ato. Para esta solicitação, o aluno deverá, em até 72 (setenta e duas) horas após o conhecimento do resultado da revisão solicitada, protocolar requerimento específico dirigido á coordenação do curso.

12. A decisão da comissão de revisão de provas é colegiada e irrecorrível.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente a Portaria nº 010, de 17 de março de 2022.

Serra Talhada – PE, 26 de março de 2025.

Prof. Alexandre Hugo P. C. Rodrigues
Coordenador do Curso de Direito